



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º 13/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

#### RETIFICAÇÃO

- ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2024.

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024PE

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DELIBERAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024PE

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI - AFUR
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA MANDIOCA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ZENAIDE ROCHA PATEZ.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADO: GENIVALDO FERREIRA SANTIAGO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADO: MARIVALDO DOURADO DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE URANDI  
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N.º 13/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRO** o servidor efetivo municipal, **ANTÔNIO MARCOS CÂMARA DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 0725664266 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 629.926.515-91.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Somente em licitações na modalidade **PREGÃO**, a agente responsável pela condução do certame é designado **PREGOEIRO**.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO: ALEXIS GONÇALVES CARVALHO**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 0985923601 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 003.101.965-07; **JOSIMARA GONÇALVES MONTEIRO**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 1471367924 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 062.365.775-95 e **VIVIANE SOUZA BOTELHO**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 13038031 86 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 027.809.045-18.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 20 de fevereiro de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO  
Município de Urandi/BA-Espécie:  
Errata. Na publicação do aviso de  
licitação, referente ao Pregão Eletrônico  
N.º 6/2024, conforme evidencia-se: no  
D.O.U. Seção 3 – ISSN:1677-7069 N.º  
27, de 7/2/2024 e no Jornal de Tribuna  
da Bahia, de 07/02/2024, página 7.  
Onde-Se Lê: A abertura será no dia 23  
de fevereiro de 2024, às 8h (oito horas).  
Leia-se: A abertura será no dia 21 de  
fevereiro de 2024, às 8h (oito horas).  
Urandi-BA, 19 de fevereiro de 2024.  
Conceição Maria Policiano Farias –  
Pregoeira - Decreto N.º 40/2023.



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

**Pregão Eletrônico nº 007/2024**

Processo Administrativo nº 029/2024

**FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.516.163/0001-48, sediada à Rodovia BA 263, Km 93, s/n, zona rural de Itapetinga, Bahia, CEP nº 45.700-000, neste ato representada por sua procuradora, SUSANE ROCHA GOMES, brasileira, maior, capaz, Solteira, analista de licitação, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.903.586-60, vem, tempestivamente, conforme autorizado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** do processo em referência, nos termos do item “23” do referido edital, com base nos fatos e fundamentos abaixo dispostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 164, *caput*: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”

No mesmo sentido, o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024 preceitua em seu item “23.1”:  
“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. ”

Noutra quadra, o mesmo edital prevê que a data fixada para a abertura da sessão pública é **23/02/2024**, conforme consta no seu preâmbulo.



(77) 2101-3399

licitacao.frigosol@gmail.com

Road BA-263, KM 93 | CEP: 45700-000  
Itapetinga, Bahia - Brasil.

FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA  
CNPJ: 11.516.163/0001-48 | Inscrição Estadual: 85528723



Logo, considerando a data de protocolo da presente impugnação pelo endereço eletrônico “[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)” disponibilizado no item “23.2” do Edital, verifica-se que a **peça é plenamente tempestiva.**

## II – DA LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO.

Dispõe o instrumento convocatório do pregão: “*Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*” (grifos aditados).

Considerando que a empresa FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA é pessoa jurídica regularmente estabelecida no País, que é especializada e credenciada no objeto desta licitação, estando devidamente cadastrada junto ao [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) considerando, ainda, que foram apresentados todos os dados requisitados do seu representante legal, **conclui-se que é considerada licitante para fins de impugnação ao edital, sendo, portanto, parte legítima.**

## III – DOS FATOS QUE ENSEJAM A IMPUGNAÇÃO.

O FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA. tem interesse em participar da licitação registrada sob o número em epígrafe, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, objetivando **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA** conforme consta no item “1”, referente ao objeto do referido edital.

Ao verificar as condições para participação do referido processo licitatório, constatou-se que o Edital, em seu Termo de referência – Especificação do produto, **LOTE 04, criou obstáculos à ampla participação dos licitantes** ao agrupar no referido lote carnes oriundas de origens totalmente diversas - tais como carne de boi, aves, porco e embutidos–, fazendo com que se reduzisse drasticamente a quantidade de empresas que teriam capacidade para atender a totalidade da



(77) 2101-3399

licitacao.frigosol@gmail.com

Road BA-263, KM 93 | CEP: 45700-000  
Itapetinga, Bahia - Brasil.

FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA  
CNPJ: 11.516.163/0001-48 | Inscrição Estadual: 85528723



demanda do lote, já que são pouquíssimas as empresas do ramo alimentício que atuam com todos esses tipos de animais.

O critério de julgamento adotado nesta licitação, tipo menor preço global, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no grupo, ferindo a competitividade no mesmo.

É pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global”, entendimento este expresso na seguinte súmula:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

De igual modo, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”.

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, as quais são abordadas nesta impugnação. Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

É cediço que, na realidade econômica da região, as empresas do setor alimentício, principalmente os frigoríficos, atuam por ramos de abate, optando por especializarem-se na produção



(77) 2101-3399

licitacao.frigosol@gmail.com

Road BA-263, KM 93 | CEP: 45700-000  
Itapetinga, Bahia - Brasil.

FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA  
CNPJ: 11.516.163/0001-48 | Inscrição Estadual: 85528723



de carnes deste ou daquele animal – sendo que poucas são aquelas que atuam com todos os tipos de animais exigidos nas especificações do LOTE 04.

Assim sendo, o agrupamento dos itens do “LOTE 04” implica em limitação à capacidade de concorrência das empresas interessadas em participar do certame.

Constatada a irregularidade apontada, insta apresentar a presente impugnação pelas razões de direito que passa a expor e que, caso não acolhidas pelo(a) pregoeiro(a), necessitarão ser objeto de representação ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou ao Poder Judiciário.

#### IV – DO DIREITO.

Veja-se que, em primeiro lugar, as questões evidenciadas no tópico anterior configuram **violação direta ao inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal**, o qual dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos adotados)

De pronto, observa-se que o agrupamento de todos os tipos de carne no “LOTE 04” configura lesão à disposição constitucional, vez que **desequilibra as condições de disputa no certame ao exigir que uma só empresa trabalhe com subprodutos de bois, aves, porcos e embutidos**.

Além disso, a exigência contida no “LOTE 04” fere as disposições da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º, incisos II e III. Veja-se:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V – atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e **economicamente vantajoso**;

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

[...]

II – o aproveitamento das **peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o **dever** de buscar a **ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**.



(77) 2101-3399

licitacao.frigosol@gmail.com

Road BA-263, KM 93 | CEP: 45700-000

Itapetinga, Bahia - Brasil.

FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA

CNPJ: 11.516.163/0001-48 | Inscrição Estadual: 85528723





(grifos aditados)

Veja-se que o item objeto da presente impugnação também **obsta que a Administração Pública possa obter a proposta mais vantajosa**, uma vez que impede que cada empresa possa oferecer uma proposta de valores, separadamente, para cada um dos tipos de carne que melhor se adequa à sua atividade.

Importante lembrar, conforme já exposto no tópico “3”, que tal exigência **desconsidera as peculiaridades do mercado local**, vez que na realidade econômica da região as empresas do setor alimentício, principalmente os frigoríficos, atuam por ramos de abate, optando por especializarem-se na produção de carnes deste ou daquele animal – sendo que poucas são aquelas que atuam com bois, aves, peixes e porcos simultaneamente.

Finalmente, o inciso III, §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que é um **dever** da Administração Pública buscar **ampliar a competição e evitar a concentração de mercado** – deveres estes que, claramente, serão descumpridos caso mantidas as exigências do mencionado “Lote 04”.

É importante destacar que em casos semelhantes os Tribunais de Contas têm decidido pela possibilidade de divisão do objeto do certame em outros lotes, quando esta se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública.

É o caso, por exemplo, do Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do TCE-PR no Processo nº 312.574/17, em que se acolheu o parecer da unidade técnica para entender o seguinte:

“No caso em tela não apenas é evidente a possibilidade de divisão do objeto em lotes, quanto também **é evidente que essa divisão em lotes seria mais vantajosa para a Administração Pública**, e isso por várias razões, sendo a mais relevante a de efetivar o princípio da competitividade. A divisão em lotes permitiria a **contratação do fornecedor que apresentasse o melhor preço em cada item, evitando o jogo de planilhas**. E mais, haveria a **possibilidade de participar da licitação mesmo de uma empresa que fornecesse um único insumo**, situação que não ocorre quando todos os itens são agrupados em um único lote.

A ampliação adviria da **possibilidade de cada licitante cotar quantidades parciais do objeto**, na expectativa de que tal participação formasse um mosaico mais variado de cotações de preços, se aproximando ao máximo da realidade de mercado ao mesmo tempo em **que proporcionaria acesso ao certame a empresas de menor porte**.”

(grifos aditados)



(77) 2101-3399

licitacao.frigosol@gmail.com

Road BA-263, KM 93 | CEP: 45700-000  
Itapetinga, Bahia - Brasil.

FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA  
CNPJ: 11.516.163/0001-48 | Inscrição Estadual: 85528723



Por tais motivos, revelada a violação direta ao texto constitucional e à legislação pátria, **resta desde já impugnado o “LOTE 04”, Anexo I do edital em epígrafe**, pelas razões de fato e de direito já demonstradas.

Logo, necessária se faz a retificação do edital, com o intuito de ver **separados e divididos em novos Lotes os itens do mencionado “LOTE 04”, isto para que possam ser objeto de propostas individualizadas pelos licitantes.**

#### V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação **acolhida**, julgando-se por sua **procedência**, com efeito de **corrigir as irregularidades apontadas no Edital**, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024, relativo ao Processo Licitatório Nº 029/2024, isto para ver **separados e divididos em novos Lotes os itens do mencionado “LOTE 04”, Anexo I, para que possam ser objeto de propostas individualizadas pelos licitantes.**

Em razão do acolhimento, requer ainda seja determinada a **retificação e republicação do Edital**, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, notadamente quanto à realização do certame e abertura das propostas, conforme §1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itapetinga/BA, em 20 de fevereiro de 2024.

SUSANE ROCHA  
GOMES:1069035866

0

Assinado digitalmente por SUSANE ROCHA GOMES:10690358660  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CEN COMPANHIA  
CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SUSANE ROCHA  
GOMES:10690358660  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.20 11:42:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Frigorífico Regional Sudoeste LTDA  
CNPJ: 11.516.163/0001-48  
Susane Rocha Gomes  
CPF: 106.903.586-60



(77) 2101-3399



licitacao.frigosol@gmail.com



Road BA-263, KM 93 | CEP: 45700-000

Itapetinga, Bahia - Brasil.

FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA

CNPJ: 11.516.163/0001-48 | Inscrição Estadual: 85528723

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados,

**ALBER FERREIRA REZENDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/10/1971, divorciado, empresário, CPF/MF nº 624.679.055-00, Carteira de Identidade nº 04.312.762-26, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Av. Larissa Cavalcanti, S/N, Condomínio Green Ville, Unidade C-7, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-400, Brasil.

**EDER FERREIRA REZENDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/04/1973, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 469.010.515-49, Carteira de Identidade nº 04.824.099-08, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Pompílio Espinheira, 95, Centro, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, Brasil.

**CLEBER FERREIRA REZENDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1975, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 031.151.967-92, Carteira de Identidade nº 05.911.255-79, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Pompílio Espinheira, 86, Centro, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, Brasil.

**JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/07/1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 428.558.965-68, Carteira de Identidade nº 3.704.647, Órgão Expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Fazenda Monte Belo, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203407771, com sede na Rodovia BA 263, Km 93, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.516.163/0001-48, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 4.273.841,00 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.273.841 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e uma) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, celebrado através contrato prévio estabelecido pelos sócios.

Em decorrência do aumento de capital social este fica assim distribuído entre os sócios:

**CLEBER FERREIRA REZENDE**, com 712.307 (setecentos e doze mil trezentos e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 712.307,00 (setecentos e doze mil trezentos e sete reais) integralizado.

**EDER FERREIRA REZENDE**, com 712.307 (setecentos e doze mil trezentos e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 712.307,00 (setecentos e doze mil trezentos e sete reais) integralizado.

Req: 81200000412010

Página 1/12

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wfxY3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMp=IH2mcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**ALBER FERREIRA REZENDE**, com 712.307 (setecentos e doze mil trezentos e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 712.307,00 (setecentos e doze mil trezentos e sete reais) integralizado.

**JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**, com 2.136.920 (dois milhões cento e trinta e seis mil novecentos e vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.136.920,00 (dois milhões cento e trinta e seis mil novecentos e vinte reais) integralizado.

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
Eder Ferreira Rezende	712.307	16,6666%	R\$ 712.307,00
Cleber Ferreira Rezende	712.307	16,6666%	R\$ 712.307,00
Alber Ferreira Rezende	712.307	16,6666%	R\$ 712.307,00
José Marcos Ribeiro Costa	2.136.920	50,0%	R\$ 2.136.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.273.841</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 4.273.841,00</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **CLEBER FERREIRA REZENDE, EDER FERREIRA REZENDE, ALBER FERREIRA REZENDE E JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no *caput* desta cláusula, o administrador poderá constituir procuradores desde que especificado no instrumento de mandatos poderes conferidos, sendo que o procurador constituído na forma do presente contrato poderá representar a sociedade isoladamente.

**Parágrafo Segundo.** O administrador fará jus a retirada mensal e fixa a título de *pró-labore*, levada em conta de despesas gerais, de acordo com a legislação aplicável.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio **ALBER FERREIRA REZENDE** passa a ser residente e domiciliado na Avenida Argemiro Correia Santos, Cond. Parque dos Ipês II, Rua C, Casa 07, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-575, Brasil.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUINTA.** O **Parágrafo Terceiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** deste Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: É vedado aos quotistas, administrador ou procuradores da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a concessão de aval, endosso ou fiança a terceiros seja em nome próprio ou em nome da sociedade, respondendo o infrator pela multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, com a ressalva dos casos em que os demais quotistas anuam com os termos do uso da denominação social ou da respectiva concessão de aval, endosso ou fiança a terceiros, consoante previsto no *caput* da Cláusula Décima deste Contrato Social.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**ALBER FERREIRA REZENDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/10/1971, divorciado, empresário, CPF/MF nº 624.679.055-00, Carteira de Identidade nº 04.312.762-26, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Argemiro Correia Santos, Cond. Parque dos Ipês II, Rua C, Casa 07, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-575, Brasil.

**EDER FERREIRA REZENDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/04/1973, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 469.010.515-49, Carteira de Identidade nº 04.824.099-08, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Pompílio Espinheira, 95, Centro, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, Brasil.

**CLEBER FERREIRA REZENDE**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/12/1975, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 031.151.967-92, Carteira de Identidade nº 05.911.255-79, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Pompílio Espinheira, 86, Centro, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, Brasil.

**JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/07/1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 428.558.965-68, Carteira de Identidade nº 3.704.647, Órgão Expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Fazenda Monte Belo, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203407771, com sede na Rodovia BA 263, Km 93, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, devidamente inscrita no Cadastro



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.516.163/0001-48, resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade empresária limitada gira sob a Denominação Social de "FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA."

**DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na Rodovia BA 263, Km 93, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade possui 01 (uma) filial estabelecida no seguinte endereço:

- Uma filial localizada na Fazenda Monte Belo, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, devidamente registrada na M.M Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29901281152, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.516.163/0002-29;

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA.** A Sociedade tem por objeto social:

Frigorífico - abate de bovinos; frigorífico - abate de ovinos e caprinos; frigorífico abate de equinos; matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos; matadouro - abate de suínos sob contrato; preparação de subprodutos do abate; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CNAE FISCAL**

**1011-2/01 - frigorífico - abate de bovinos.**  
**1011-2/03 - frigorífico - abate de ovinos e caprinos.**  
**1011-2/02 - frigorífico abate de equinos.**  
**1011-2/05 - matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos.**  
**1012-1/04 - matadouro - abate de suínos sob contrato.**  
**1013-9/02 - preparação de subprodutos do abate.**  
**4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

Req: 81200000412010

Página 4/12

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mHn cFRg  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|0315196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
 42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901281152, CNPJ nº 11.516.163/0002-29, localizada na Fazenda Monte Belo, S/N, Zona Rural, Itapetinga, BA, CEP 45.700-000, tem por objeto social:

Preparação de subprodutos do abate.

**CNAE FISCAL DA FILIAL**

**1013-9/02 - preparação de subprodutos do abate.**

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2009 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de R\$ 4.273.841,00 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.273.841 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e uma) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual fica distribuído da seguinte maneira entre os sócios:

**CLEBER FERREIRA REZENDE**, com 712.307 (setecentos e doze mil trezentos e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 712.307,00 (setecentos e doze mil trezentos e sete reais) integralizado.

**EDER FERREIRA REZENDE**, com 712.307 (setecentos e doze mil trezentos e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 712.307,00 (setecentos e doze mil trezentos e sete reais) integralizado.

**ALBER FERREIRA REZENDE**, com 712.307 (setecentos e doze mil trezentos e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 712.307,00 (setecentos e doze mil trezentos e sete reais) integralizado.

**JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**, com 2.136.920 (dois milhões cento e trinta e seis mil novecentos e vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.136.920,00 (dois milhões cento e trinta e seis mil novecentos e vinte reais) integralizado.

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
Eder Ferreira Rezende	712.307	16,6666%	R\$ 712.307,00
Cleber Ferreira Rezende	712.307	16,6666%	R\$ 712.307,00
Alber Ferreira Rezende	712.307	16,6666%	R\$ 712.307,00
José Marcos Ribeiro Costa	2.136.920	50,0%	R\$ 2.136.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.273.841</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 4.273.841,00</b>

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44WjY3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.****CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**Parágrafo Único.** Os sócios poderão, a qualquer momento, fazer aporte de capital com recursos próprios por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, desde que celebrado com contrato prévio.

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios **CLEBER FERREIRA REZENDE, EDER FERREIRA REZENDE, ALBER FERREIRA REZENDE E JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no *caput* desta cláusula, o administrador poderá constituir procuradores desde que especificado no instrumento de mandatos poderes conferidos, sendo que o procurador constituído na forma do presente contrato poderá representar a sociedade isoladamente.

**Parágrafo Segundo.** O administrador fará jus a retirada mensal e fixa a título de *pró-labore*, levada em conta de despesas gerais, de acordo com a legislação aplicável.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mWn.cFg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.

CNPJ nº 11.516.163/0001-48

*inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).*

**Parágrafo Primeiro.** O administrador deverá apresentar os documentos relativos à prestação de contas no prazo de 30 dias antes da reunião anual na qual o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações solicitadas.

**Parágrafo Segundo.** Nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador(es), se for o caso.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de prejuízos, estes serão conservados na Conta de Prejuízos Acumulados, para futura compensação de acordo com o vigente Regulamento do Imposto de Renda. Será possível, ainda, o aporte de valores pelos sócios com aumento de capital social, com redistribuição das quotas conforme o aporte feito por cada sócio. Tal redistribuição do capital dependerá de unanimidade para aprovação.

**Parágrafo Quarto.** Os eventuais lucros serão distribuídos após a retenção de 5% do seu total para a Reserva Legal, respeitando o limite de 20% do Capital Social, levados à conta de Reservas de Lucros por período suficiente para consecução dos objetivos alinhados na carta de intenções, anexa e integrante deste, cuja avaliação será efetuada e aprovada por 2/3 do capital, ou para distribuição futura ou aumento do capital.

### DA AUDITORIA ANUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Será realizada auditoria independente, anualmente, ao final do exercício, após a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contidas no art. 176, da lei nº. 6.404/76, às expensas da sociedade.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da auditoria externa ser requisitada por qualquer sócio, extraordinariamente, o mesmo deverá arcar com os custos, e, provada a sua pertinência, a sociedade o reembolsará.

### DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Ordinariamente, no segundo sábado de cada mês, em local e horário informados por correio e pelo administrador, dispensada a declaração de ciência de cada um dos sócios, estes se reunirão para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Apresentação de relatório de produção, operacional e financeiro-econômico;
- composição e ajuste da agenda trimestral;
- estratégia geral dos negócios da sociedade;
- eventualmente as matérias previstas no art.1071 do Código Civil;
- outros assuntos pertinentes aos interesses da sociedade.

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjY3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mWn.cFg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.

CNPJ nº 11.516.163/0001-48

**Parágrafo Primeiro.** O administrador deverá enviar os relatórios de produção, operacional e econômico-financeiro e a sugestão de pauta da reunião com antecedência mínima de três dias da reunião.

**Parágrafo Segundo.** Exceto a reunião cuja pauta seja a aprovação das contas do administrador e das demonstrações contábeis e administrativas, as demais reuniões poderão ser realizadas por meio de *Internet* ou outro recurso eletrônico que permita a reunião concomitante dos sócios.

**Parágrafo Terceiro.** Extraordinariamente, os sócios se reunirão sempre que necessário e em data local e horários previamente acertados por correio e, mediante pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, efetuado por qualquer sócio.

**Parágrafo Quarto.** O curso dos trabalhos realizar-se-á sob direção do administrador ou por seu(s) procurador(es).

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões mencionadas nesta cláusula, serão lavrados relatórios, elaborados pelo secretário escolhido pelos sócios.

**Parágrafo Sexto.** As decisões relativas à necessidade de aumento e redução de capital social e alienação ou aquisição de ativos serão sempre adotadas por unanimidade dos sócios.

### DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Nenhum sócio poderá ceder ou de outro modo transferir todas ou quaisquer de suas quotas a terceiros sem o consentimento expresso e unânime dos outros sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio que pretender ceder, transferir ou dispor de todas as suas quotas deverá apresentar oferta escrita aos outros sócios, contendo os termos e condições da oferta. Esta oferta será válida por sessenta (60) dias corridos.

**Parágrafo Segundo.** As quotas disponibilizadas serão adquiridas em partes iguais entre os sócios interessados, ressalvada a hipótese de outro ajuste entre estes.

**Parágrafo Terceiro.** O sócio admitido em sociedade já constituída não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão, conforme art. 1025 do Código Civil de 2002.

### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A sociedade somente entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, quando deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os sócios na proporção do número de quotas de cada um.

Req: 81200000412010

Página 8/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE | 62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE | 03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**Parágrafo Único.** A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de quaisquer de seus sócios, sendo que, em caso de falecimento, os herdeiros sucederão em todos os direitos e obrigações do falecido e, em caso de interdição na forma que for determinado pelo Poder Judiciário, através de processo próprio com sentença transitada em julgado.

**DA DESPEDIDA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Realizar-se-á a dissolução parcial inexistindo interesse dos sucessores do sócio falecido em permanecer na sociedade e os sócios sobreviventes concordarem em realizar a apuração de haveres, também ocorrerá nas hipóteses legais e nos termos da Cláusula Décima Quinta – “Da Transferência de Quotas” – deste contrato.

**Parágrafo único.** Em 30 dias, será nomeado liquidante, por deliberação dos sócios, para apuração de haveres, com auxílio de auditoria externa, às expensas da sociedade. Serão pagos os haveres, eventualmente apurados, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, atualizadas de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), e, na falta deste, por qualquer outro índice legal, ocorrida no período.

**DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS MINORITÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O presente contrato social poderá ser modificado quanto ao seu quadro de sócios (art. 1.085 e 1.086 do Código Civil), mediante deliberação de sócios que representam a maioria das quotas que compõem o capital social.

**Parágrafo Primeiro.** A maioria do capital social poderá excluir da sociedade, por justa causa, sócio que está pondo em risco a continuidade da sociedade.

**Parágrafo Segundo.** Por justa causa, entende-se, inclusive e exemplificativamente, a quebra da “*affectiosocietatis*”.

**Parágrafo Terceiro.** Para proceder à exclusão de sócio minoritário nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula, dever-se-á notificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o sócio a ser excluído de reunião a ser realizada com este objetivo, em que lhe será assegurado o direito de presença e de defesa.

**Parágrafo Quarto.** A notificação à qual se alude no parágrafo anterior será encaminhada por carta registrada para o endereço do sócio a ser excluído.

**Parágrafo Quinto.** Considera-se cumprida a notificação mencionada nos parágrafos anteriores quando comprovada a sua entrega no endereço residencial do sócio a ser excluído, independentemente de quem a receba. O endereço para a notificação é o constante deste contrato e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Sexto.** Assegurado o direito de à presença e de defesa, a deliberação da exclusão do sócio será tomada pela maioria simples das quotas que representem o capital social.

**Parágrafo Sétimo.** A apuração de haveres do sócio excluído far-se-á na forma da Cláusula Décima Sétima – “Da Despedida de Sócio” - deste contrato.

Req: 81200000412010

Página 9/12

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjY3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpEIH2mWn.cFg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**Parágrafo Oitavo.** Apurados os haveres do sócio excluído, na forma do parágrafo anterior, a sociedade deverá depositar a quantia, nas épocas oportunas diretamente em conta bancária do ex-sócio ou, ainda, pagando-lhe diretamente contra recibo.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Os sócios obrigam-se a apresentar à sociedade, anualmente, certidões negativas de ações cíveis, criminais, protestos de títulos e documentos, e outras certidões que atestam a inexistência de irregularidades cadastrais em sua situação de crédito, bem como de seus cônjuges.

**Parágrafo Primeiro.** Constatada a existência de qualquer irregularidade que prejudique diretamente a sociedade, o sócio obriga-se a promover dentro do prazo de seis meses, contados da constatação da irregularidade, a sua regularização, respondendo o infrator por multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pelo índice da tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais, a ser recolhida à sociedade, em caso de, vencido o prazo, não for providenciada a regularização, além de perdas e danos que forem apurados.

**Parágrafo Segundo.** Os sócios que deliberarem contrariamente à lei ou a cláusula do contrato social responderão perante os demais pelos atos decorrentes ou resultantes dessa decisão.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado aos quotistas, administrador ou procuradores da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a concessão de aval, endosso ou fiança a terceiros seja em nome próprio ou em nome da sociedade, respondendo o infrator pela multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, com a ressalva dos casos em que os demais quotistas anuam com os termos do uso da denominação social ou da respectiva concessão de aval, endosso ou fiança a terceiros, consoante previsto no *caput* da Cláusula Décima deste Contrato Social

**Parágrafo Quarto.** A vedação acima não se aplica entre os sócios, seus cônjuges, parentes em primeiro grau ou cônjuges destes últimos.

**DO JUÍZO ARBITRAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato, entre os sócios, os herdeiros dos sócios ou entre eles e a sociedade, será resolvida através de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB) ou em qualquer caso de sua extinção, pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, por 01(um) árbitro nomeado conforme o disposto nos respectivos e referidos Regulamentos. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma Português.

Req: 81200000412010

Página 10/12

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C9s11n24pCyA&chave2=BT-06a0CpMpEIH2mHnCFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE|62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE|03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**

**CNPJ nº 11.516.163/0001-48**

**Parágrafo Único.** O processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto, sendo vedado às partes, ao árbitro ou qualquer outra pessoa que, em função do processo arbitral, tomar conhecimento dos fatos, provas documentos, argumentações colacionadas e etc., divulgá-las a qualquer título, ressalvado apenas a sentença arbitral em caso de necessidade de execução respondendo o infrator por multa de 100.000,00 (cem mil reais), com juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, está calculada pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de extinção, pelo índice da tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais, além de perdas e danos que forem apurados.

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Ressalvado o contido na Cláusula Vigésima – “Do Juízo arbitral” – deste contrato, permanece eleito o foro da comarca de Itapetinga, Estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** A sociedade é regida por este contrato social e, também pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), aplicando-se de forma supletiva a Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.1976), no que couber, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, bem como seus casos omissos serão resolvidos pelos mesmos dispositivos.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itapetinga - BA, 27 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_  
**CLEBER FERREIRA REZENDE**  
CPF: 031.151.967-92

\_\_\_\_\_  
**EDER FERREIRA REZENDE**  
CPF: 469.010.515-49

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCOS RIBEIRO COSTA**  
CPF: 428.558.965-68

\_\_\_\_\_  
**ALBER FERREIRA REZENDE**  
CPF: 624.679.055-00

Req: 81200000412010

Página 11/12

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4&w3x3M0C9s11n24&BcyA&chave2=BT-06a0CpMp&IH2mHn.cF&Rg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46901051549-EDER FERREIRA REZENDE | 62467905500-ALBER FERREIRA REZENDE | 03115196792-CLEBER FERREIRA REZENDE  
42855896568-JOSE MARCOS RIBEIRO COSTA



226471969

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA
PROTOCOLO	226471969 - 04/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## MATRIZ

NIRE 29203407771  
 CNPJ 11.516.163/0001-48  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98242053 DE 04/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 04/10/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98242053

## REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03115196792 - CLEBER FERREIRA REZENDE - Assinado em 03/10/2022 às 17:28:19

Cpf: 42855896568 - JOSE MARCOS RIBEIRO COSTA - Assinado em 04/10/2022 às 18:05:02

Cpf: 46901051549 - EDER FERREIRA REZENDE - Assinado em 03/10/2022 às 17:34:54

Cpf: 62467905500 - ALBER FERREIRA REZENDE - Assinado em 03/10/2022 às 09:46:54

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

## Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98242053 em 04/10/2022

Protocolo 226471969 de 04/10/2022

Nome da empresa FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA NIRE 29203407771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 189724276936618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral















## TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE ITAPETINGA-BA

Rua Cel. Belizário Ferraz, 191 - Térreo Praça Bela Vista  
Centro Itapetinga/Ba CEP 45700-000  
Fone: 77 3261-5052 Email: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com



**LIVRO: 38-A FOLHA: 189 ORDEM: 956 PROTOCOLO: 5407**

**Escritura Pública de Aditamento, Retificativo e Ratificativo**, à PROCURAÇÃO PÚBLICA, lavrada em 09/02/2024 no 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAPETINGA-BA, no Lv: 146-A, fl: 20, na seguinte forma:

Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrevente Autorizado

**SAIBAM** todos quantos esta pública escritura virem que aos **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024)**, nesta cidade e Comarca de Itapetinga, Estado da Bahia, neste Tabelionato do 1º Ofício de Notas, perante mim, **LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO – ESCRIVENTE AUTORIZADO**, compareceu(eram) como Solicitante(s): **RICARDO JOSE COMINE MALDONADO**, devidamente qualificado(a)(s) abaixo, e que fora(m) reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) de que trato, por mim, Tabelião, em vista dos documentos de identificação apresentados, mencionados no instrumento já referido, do que dou fé. E então, em atendimento ao que fora solicitado pelo(a)(s) referido(a)(s) Solicitante(s), procede-se com o presente aditamento, retificativo e ratificativo, para que no instrumento ora retificado/aditado passe a constar o(s) item(ns) de forma correta, conforme segue adiante: "**i) DA NOMEAÇÃO DO(A)(S) PROCURADOR(A)(ES)**: O(A)(s) Outorgante(s), por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) **PROCURADOR(A)(ES): RICARDO JOSE COMINE MALDONADO**, brasileiro(a), natural de CAMBE - PR, nascido(a) em 26/10/1965, maior, capaz, gerente comercial, inscrito(a) no CPF 078.881.338-27, RG 152437174 SSP - SP, e-mail não informado, filho(a) de Pedro Maldonado Peres e Mercia Comine Maldonado, casado(a), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jardim Guanabara, 229-B, Boa Vista, CEP 45026-145, Vitória da Conquista, BA; e **SUSANE ROCHA GOMES**, brasileiro(a), natural de TAIÓBEIRAS - MG, nascido(a) em 12/02/1991, maior, capaz, analista de licitações, inscrito(a) no CPF 106.903.586-60, RG 17219768 SSP/PCE - MG, e-mail não informado, filho(a) de Jose Renaldo

**LIVRO: 38-A FOLHA: 189 ORDEM: 956 PROTOCOLO: 5407**

Gomes e Silvana Rocha Vieira Gomes, solteiro(a), residente e domiciliado(a) no(a) Sexta Avenida, 332, Condominio Morada Sul, Boa Vista, CEP 45026-720, Vitória da Conquista, BA", nomeado(a)(s) apenas de Outorgado(s) no instrumento ora retificado/aditado"; Por ser fruto de correção de erro advindo de erros de digitação, ficam dispensados os emolumentos nos termos das Notas Explicativas da Tabela II, III Isenções, Reduções e Gratuidades, alínea d, DAJE DAJE: 0854.002.021692, valor R\$ 108,26 (Emolumentos: R\$ 52,29 - Taxa Fiscal: R\$ 37,13 - FECOM: R\$ 14,29 - PGE: R\$ 2,08 - Def. Pública: R\$ 1,39 - FMMPBA: R\$ 1,08), pago em 07/02/2024. Nada mais fora declarado pela(s) parte(s). Desta forma, fica o já mencionado instrumento público aditado e retificado em todos os itens constantes acima, excluindo-se, conseqüentemente, todos e quaisquer itens que, porventura, foram modificados com o presente aditamento retificativo e ratificativo. Assim, escrevi, li e assino, dou fé da presente Escritura que lavrei em nome do interessado, e por se achar assim firme nas suas declarações, após lida por mim, aceitou e, mediante o que dispõe o Código de Normas da CGJ/BA, em seu art. 365, "I", lavro a presente, para que conste a(s) dita(s) alteração(ões), ficando o já referido instrumento aditado e retificado conforme modificações efetuadas acima, bem como ratificado em todas suas demais condições, onde não houve alteração, do qual este instrumento fica fazendo parte integrante e complementar, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias conforme disciplina o art. 215, parágrafo 5º, do Código Civil Brasileiro. Assina a presente eu, **LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO – ESCRIVENTE AUTORIZADO**, que esta subscrevo, dou fé e também assino, em público e raso.

**LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO**  
**ESCRIVENTE AUTORIZADO**

Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrivente Autorizado



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE ITAPETINGA-BA**

Rua Cel. Belizário Ferraz, 191 - Térreo Praça Bela Vista  
Centro Itapetinga/Ba CEP 45700-000  
Fone: 77 3261-5052 Email: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com



**LIVRO: 38-A FOLHA: 190 ORDEM: 956 PROTOCOLO: 5407**

Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**0854-AB489886-4**  
VXRRVDSIFI  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



CARTÓRIO CHARLES BARRETO  
Tabuleiro do 1º Ofício de Notas - Ilhéus/BA  
**EM BRANCO**



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE ITAPETINGA-BA

Rua Cel. Belizário Ferraz, 191 - Térreo Praça Bela Vista  
Centro Itapetinga/Ba CEP 45700-000  
Fone: 77 3261-5052 Email: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com



LIVRO: 146-A FOLHA: 20 ORDEM: 2871 PROTOCOLO: 5400

Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrevente Autorizado

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz(em), de um lado, como Outorgante(s): **FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA**; E do outro lado, como Outorgado(a)(s): **RICARDO JOSE COMINE MALDONADO, SUSANE ROCHA GOMES**, da seguinte forma:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) **nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024)**, nesta cidade de Itapetinga, Estado Federativo da Bahia, República Federativa do Brasil, Tabelionato do 1º Ofício de Notas, perante mim **LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO – ESCRIVENTE AUTORIZADO**, compareceu(eram) como **OUTORGANTE(S): FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 11.516.163/0001-48, com sede no(a) Rod. BA 263, S/N, Km 93, Zona Rural, CEP 45700-000, Itapetinga, BA, representada por JOSE MARCOS RIBEIRO COSTA, Brasileiro, natural de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, nascido(a) em 04/07/1969, maior, capaz, administrador de empresas, inscrito(a) no CPF 428.558.965-68, RG 3704647 SSP - BA, e-mail não informado, filho(a) de José de Melo Costa e Adair Robeiro Costa, casado(a), sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado(a) no(a) Fazenda Monte Belo, 01, Cx. Postal 83, Zona Rural, CEP 45700-000, Itapetinga, BA, estando referido(a) Outorgante com sua Alteração Contratual nº 06, datada de 03/09/2018, registrado(a) na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE: 29203407771, em 17/09/2018, e conforme determina a cláusula sétima de sua consolidação contratual, constante na supracitada alteração contratual, que fica arquivada nestas Notas, ora é representado(a) pelo(a)(s) referido(a)(s) Administrador(a)(es), não sócio(a)(s), já qualificado(a)(s) acima, o(a)(s) qual(is), de forma isolada, tem poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da



Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrevente Autorizado

LIVRO: 146-A FOLHA: 20 ORDEM: 2871 PROTOCOLO: 5400

sociedade, sem autorização dos outros sócios. O(A)(s) presente(s) foi(ram) identificado(a)(s) em sua(s) identidade(s), e reconhecida(s) a(s) sua(s) capacidade(s), em razão das declarações prestadas e dos documentos originais apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, de acordo com o disposto no art. 215, §1º, II, do Código Civil Brasileiro, e no art. 166, III, do Código de Normas do Estado da Bahia, do que dou fé. E, assim, pelo(a)(s) Outorgante(s), de forma clara, sem nenhuma coação ou induzimento aparente e em língua portuguesa, me foi dito que pretende(m) realizar a presente **Escritura Pública de Procuração**, de acordo com art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, c/c art. 244 e seguintes do Código de Normas do Estado da Bahia, na melhor forma de direito e seguindo as disposições: **DA NOMEAÇÃO DO(A)(S) PROCURADOR(A)(ES)**: O(A)(s) Outorgante(s), por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) **PROCURADOR(A)(ES): RICARDO JOSE COMINE MALDONADO**, brasileiro(a), nascido(a) em 26/10/1965, maior, capaz, gerente comercial, inscrito(a) no CPF 078.881.338-27, RG 152437174 SSP - SP, e-mail não informado, filho(a) de Pedro Maldonado Peres e Mercia Comine Maldonado, casado(a), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jardim Guanabara, 229-B, Boa Vista, CEP 45026-145, Vitória da Conquista, BA; e **SUSANE ROCHA GOMES**, brasileiro(a), natural de TAIÓBEIRAS - BA, nascido(a) em 12/02/1991, maior, capaz, analista de licitações, inscrito(a) no CPF 106.903.586-60, RG 17219768 SSP/PCE - MG, e-mail não informado, filho(a) de Jose Renaldo Gomes e Silvana Rocha Vieira Gomes, solteiro(a), residente e domiciliado(a) no(a) Sexta Avenida, 332, Condomínio Morada Sul, Boa Vista, CEP 45026-720, Vitória da Conquista, BA, para atuar(em) nos limites dos poderes a seguir descritos. **DOS PODERES CONFERIDOS AO(À)(S) PROCURADOR(A)(ES)**: O(A)(s) Outorgante(s) confere(m) ao(à)(s) Outorgado(a)(s) os seguintes poderes: " *Outorgando-lhes, conjunta ou isoladamente, poderes para representar a OUTORGANTE em toda e qualquer licitação, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em quaisquer modalidades, presenciais ou eletrônicas, podendo praticar todos os atos administrativos inerentes à participação em certames*





**CARTÓRIO**  
Charles Barreto



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE ITAPETINGA-BA**

Rua Cel. Belizário Ferraz, 191 - Térreo Praça Bela Vista  
Centro Itapetinga/Ba CEP 45700-000

Fone: 77-3261-5052 Email: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com

**LIVRO: 146-A FOLHA: 21 ORDEM: 2871 PROTOCOLO: 5400**

*públicos, notadamente: retirar editais; credenciar-se em certames; apresentar e assinar declarações. documentos e propostas comerciais; participar de sessões de abertura e julgamento de propostas; assinar atas; registrar ocorrências; formular ofertas e lances; apresentar impugnações e interpor recursos administrativos; bem como praticar todo e qualquer ato que se mostre necessário para a regular participação da OUTORGANTE nos certames, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais leis que regulamentam o processo licitatório." DA CONSULTA À INDISPONIBILIDADE DE BENS: Foi realizada a consulta processual de Indisponibilidade de Bens do(a)s Outorgante(s), junto a CNIB, resultado: Negativo; sob o Código HASH: nº(s): 44b9.80cd.3b5c.2742.1230.b1da.6358.5457.efeb.c3d0. DO*

**SUBSTABELECIMENTO:** O(A)s Outorgante(s) declara(m) ser(em) vedado(s) o seu substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, tendo sido esclarecido ao(à)s Outorgante(s) o disposto no art. 667, do Código Civil Brasileiro c/c art. 248 do Código de Normas da Bahia. **DA VALIDADE DO**

**PRESENTE MANDATO:** O(A)s Outorgante(s) declara(m) que o presente mandato é válido por tempo indeterminado. **DA REVOGABILIDADE DO PRESENTE**

**MANDATO:** O(A)s Outorgante(s) declara(m) que o presente mandato poderá ser revogado a qualquer tempo. **DA REMUNERAÇÃO DO(A)S OUTORGADO(A)S:**

O(A)s Outorgante(s) declara(m) que o presente mandato é gratuito, o(a)s Outorgado(a)s não faz(em) jus a nenhuma remuneração. **DAS DISPOSIÇÕES**

**FINAIS: 1.** Os dados para elaboração deste instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a)s Outorgante(s), que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser(em) exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar; **2. As partes declaram,**

ainda, que todos os dados e informações de caráter pessoal, descritos e utilizados pela Serventia, visam atender ao disposto no Artigo 215, do Código Civil, Artigo 2º do Provimento nº 061/2017, do CNJ, e que consentem com o uso de dados pessoais, objeto de tratamento pela Serventia, nos exatos termos do Artigo 4º, Artigo 7º, inciso I e II, Artigo 8º, § 1º e 5º, Artigo 11, incisos I e II, alínea "a", Artigo 23, § 4º.

Escritor Autorizado  
Rafael Carvalho de Melo Barreto

R

Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrevente Autorizado

LIVRO: 146-A FOLHA: 21 ORDEM: 2871 PROTOCOLO: 5400

todos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 3. fica(m) a(s) parte(s) advertido(a)(s) desde já que, conforme determina a legislação vigente, para alienar, dispor, transferir domínio, direito e ação, hipotecar, gravar ou praticar quaisquer outros atos que exorbitem os poderes da administração ordinária, será necessária procuração com poderes especiais; 4. De acordo com o Art. 366 do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. **DECLARAÇÃO:** As partes envolvidas no presente ato declaram para os devidos fins e efeitos que **NÃO** são PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE e que **NÃO TEM** familiares ou colaboradores estreitos ligados a PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ e que **NÃO** se enquadram nos casos da Lei 13.260/2016 - (Lei de Combate ao Terrorismo).- As partes foram esclarecidas sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados neste instrumento. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do §5º, do art. 215 do Código Civil Brasileiro. O presente instrumento público foi lido pelo(a)(s) Outorgante(s), e achado conforme, em todos os seus termos, o(a)(s) qual(is) o aceita(m), outorga(m) e assina(m), perante mim **LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO – ESCRIVENTE AUTORIZADO**, que a digitei e conferi juntamente com as partes. DOU FÉ dos fatos constatados e dos documentos apresentados, e após verificadas cumpridas todas as formalidades legais e fiscais, e conferidos e arquivados todos os documentos nesta Serventia, assim como constatadas as declarações perante mim prestadas, lavrei o presente instrumento, conferi, subscrevo e assino sob minuta, à vista do modelo que me foi apresentado, **LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO – ESCRIVENTE AUTORIZADO**, encerrando o ato. Foi recolhido o DAJE: 0854.002.021692, valor R\$ 108,26 (Emolumentos: R\$ 52,29 - Taxa Fiscal: R\$ 37,13



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
COMARCA DE ITAPETINGA-BA**

Rua Cel. Belizário Ferraz, 191 - Térreo Praça Bela Vista  
Centro Itapetinga/Ba CEP 45700-000  
Fone: 77 3261-5052 Email: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com



**LIVRO: 146-A FOLHA: 22 ORDEM: 2871 PROTOCOLO: 5400**

- FECOM: R\$ 14,29 - PGE: R\$ 2,08 - Def. Pública: R\$ 1,39 - FMMPBA: R\$ 1,08),  
pago em 07/02/2024.

**FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA  
OUTORGANTE**

**LÁZARO CARVALHO DE MELO BARRETO  
ESCREVENTE AUTORIZADO**

Lázaro Carvalho de Melo Barreto  
Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0854.AB48882-1  
1QRFFA1BGG  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



CARTÓRIO CHARLES BARRETO  
Tribunal do 1º Ofício de Notas - Ilhéus/BA  
**EM BRANCO**





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024PE

“Delibera acerca de impugnação ao instrumento editalício interposto e dá outras providências”.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.516.163/0001-48, sediada à Rodovia BA 263, Km 93, S/N, zona rural de Itapetinga, Bahia, CEP nº 45.700-000, neste ato representada por sua procuradora, SUSANE ROCHA GOMES, brasileira, maior, capaz, solteira, analista de licitação, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.903.586-60, querendo em síntese, que esta Municipalidade acate as impugnações propostas nos termos do edital em comento, para que sejam separados e divididos em novos Lotes os itens do mencionado “LOTE 04”, Anexo I, para que possam ser objeto de propostas individualizadas pelos licitantes.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva a conclusão de que o edital é a lei do procedimento a que se refere, seguindo assim o pensamento do mestre Hely Lopes Meirelles, que



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



pugna pela assertiva de que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Assim, o impugnante questiona se este e outros estariam sendo impedidos de participar em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos que estão incorporados em grupo.

Neste ponto, cabe se analisar acerca da conveniência e oportunidade que permeiam a decisão administrativa, que é discricionária na forma da lei, visto que há permissiva legal para que a aquisição seja tanto por itens ou por lote único, devendo a mesma analisar qual será mais eficiente.

**O TCU já se pronunciou no sentido de que, em um caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente para a administração:**

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Portanto, quando se trata de licitação com aquisições diversas, os Tribunais de Contas entendem que a decisão de parcelar ou não o objeto da licitação depende de cada caso concreto, levando em conta principalmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e a divisibilidade do objeto. O TCU, no



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Acórdão nº 732/2008, afirmou que “a viabilidade do fracionamento deve ser avaliada em cada situação, pois cada obra tem suas particularidades, cabendo ao gestor escolher a melhor solução no caso concreto”.

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador,





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Neste sentido, tem-se o posicionamento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO CERTAME - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - INSURGÊNCIA QUANTO AO AGRUPAMENTO DO SERVIÇO EM UM ÚNICO LOTE - ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LIMINAR INDEFERIDA - VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO NA CONCENTRAÇÃO DOS ITENS - PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS CORRELATOS - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE APARÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO IMPUGNADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não prospera, em sede de cognição sumária, a tese de ilegitimidade na realização de procedimento licitatório com lote único, desde que os itens que o compõe apresentem correlação e exista fundamentação acerca da conveniência da concentração da prestação do serviço por um único fornecedor. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que os serviços contratados serão fracionados, desde que tecnicamente e economicamente viáveis. Inteligência dos artigos 3º



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



e 21, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Demonstrada a vantajosidade para a Administração na concentração dos serviços objeto do pregão em um único lote, não há falar, in initio litis, em abusividade da decisão que rejeitou a impugnação ao edital. (TJ-MT 10226764420208110000 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/08/2021)

Desta feita, em havendo a permissiva legal, cabe a administração optar pela melhor forma de se conduzir a aquisição pelo certame, considerando nestes aspectos a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Assim, não convindo à mesma que haja o fracionamento, nada impede que o mesmo seja realizado por lote único, especialmente considerando que há correlação entre os itens agrupados no lote, carnes e proteínas de origem animal, assim como outros grupos que compõe o edital - cereais, frutas, etc. -, ou seja, há correlação dos itens que o compõe, bem como se evidencia, a priori, uma fundamentação de conveniência à administração de que a concentração da prestação do serviço seja feita por um único fornecedor, destacando aqui, por exemplo, alguns problemas que geralmente são acarretados quando o fracionamento de itens correlatos é adotado:

Aumento do custo do frete: ao contratar vários fornecedores para entregar diferentes partes do material, a administração teria que arcar com o custo do transporte de cada um deles, o que poderia encarecer o valor final da compra;

Atraso na entrega: ao depender de vários fornecedores, a administração estaria sujeita a possíveis atrasos na entrega de algum dos itens ou lotes, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade do serviço prestado;



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Falta de material: ao dividir o material em vários itens ou lotes, a administração poderia correr o risco de não encontrar um fornecedor que atendesse a todas as especificações e exigências técnicas de cada parte do material, o que poderia gerar falta de material ou necessidade de substituição por outro de qualidade inferior, ou até mesmo o atraso de serviços que dependam de parte do material, vez que em sua grande maioria são correlatos e indispensáveis, entre se, para a prestação do serviço;

Dificuldade de fiscalização: ao lidar com vários fornecedores, a administração teria que realizar uma fiscalização mais rigorosa e complexa de cada um deles, verificando se o material entregue está de acordo com o contrato, se há defeitos ou danos, se há garantia e assistência técnica, etc. Isso poderia demandar mais tempo e recursos humanos da administração.

Ou seja, todos esses elementos devem ser considerados pela administração na adoção da forma de fornecimento, de modo a analisar a condução do certame, e a adoção da aquisição por lote único já que vem sendo já assim aplicado e funcionando pela secretaria municipal.

### CONCLUSÃO

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Sendo assim, com base em todo o exposto, elencamos ser não só uma faculdade, como uma obrigação moral e legal da administração pública, rever seus atos quando não estiverem estes totalmente atrelados a legalidade e ou ao interesse do ente público, o que **não se verifica no caso em análise**.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **não se verifica existência de inconsistência no instrumento editalício**.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Ante o exposto, recebo a presente impugnação vez que tempestivo, para em seu mérito julga-la **IMPROCEDENTE**, mantendo assim *in totum* o conteúdo do instrumento editalício e a conseqüente data de abertura da sessão pública.

Urandi - Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS**

Pregoeira

Portaria Municipal Nº 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br  
 \_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO \_\_\_\_\_



### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, tendo em vista o resultado da **Chamada Pública n.º 001/2024** e o parecer jurídico, acolho a sua fundamentação, Adjudicando e homologando para os devidos fins de direito, com base na Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/21 e Resoluções do FNDE, determinando a celebração da **Chamada Pública n.º 001/2024, Processo Administrativo nº 018/2024**, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, decido **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto referente as empresas, conforme tabela abaixo:

<b>GRUPO FORMAL E FORNECEDORES INDIVIDUAIS</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I</b>	<b>R\$ 212.144,25 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI – AFUR</b>	<b>R\$ 190.449,25 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA DE MANDIOCA</b>	<b>R\$ 289.599,10 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).</b>
<b>ZENAIDE ROCHA PATEZ</b>	<b>R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).</b>
<b>GENIVALDO FERREIRA SANTIAGO</b>	<b>R\$ 39.592,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais)</b>
<b>MARIVALDO DOURADO DOS SANTOS</b>	<b>R\$ 39.533,85 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).</b>

Lavre-se o contrato e convoque-se os interessados para sua assinatura nos termos do processo da Chamada Pública nº 001/2024.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I**, inscrita no CNPJ nº 63.177.109/0001-19, neste ato representada pela sua presidente a senhora **Maria Aparecida de Souza Rodrigues**, portadora do RG nº 24.484.771-16 e CPF nº 569.087.765-49 residente no Povoado de Núcleo I neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 212.144,25 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, conforme planilha abaixo:

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MAÇO	830	<b>ALFACE</b> – De 1ª qualidade, sem manchas e que não esteja murcha. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,77	3.129,10
2	KG	700	<b>ABÓBORA</b> – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.	5,52	3.864,00
3	KG	185	<b>ALHO</b> – De 1ª qualidade, cabeça de tamanho médio, não brotado, sem manchas.	27,50	5.087,50
4	UN	3.500	<b>BISCOITO TIPO CHIRINGA</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 150 gr.	6,87	24.045,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	KG	2.700	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, não pequenas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	5,93	16.011,00
6	KG	200	<b>BANANA VERDE PARA CORTADO</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, de 10-14 cm com polpa ainda verde e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	6,17	1.234,00
7	UN	2.000	<b>BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação e validade, com plástico transparente (PVC), unidades com 400g.	6,93	13.860,00
8	UN	5.000	<b>BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação e validade, com plástico transparente (PVC), unidades com aproximadamente 50g.	0,95	4.750,00
9	KG	700	<b>BATATA DOCE - Branca/Roxa</b> , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, limpa, não brotada e sem caruncho.	5,43	3.801,00
10	KG	300	<b>BETERRABA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.	6,00	1.800,00
11	KG	75	<b>COENTRO MOÍDO</b> – Extraído de sementes de coentro de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem	14,50	1.087,50



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 200g e 500g.		
12	KG	75	<b>CORANTE</b> – De 1ª qualidade, fabricação recente puro, com aspecto, cor, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalado e entregue nas quantidades conforme os pedidos.	28,83	2.162,25
13	KG	550	<b>CEBOLA</b> - De 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	6,60	3.630,00
14	MAÇO	250	<b>CHEIRO VERDE</b> – Contendo Cebolinha (50%), e coentro (30%), frescos, em maços graúdos, pesando aproximadamente 150 g).	3,77	942,50
15	KG	760	<b>CENOURA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem-terra, sem corpos estranhos e não brotadas.	7,00	5.320,00
16	MAÇO	500	<b>COUVE MANTEIGA</b> - De tamanho médio, talo verde ou roxo, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,65	1.825,00
17	KG	300	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades, embaladas em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	8,77	2.631,00
18	KG	800	<b>FEIJÃO CATADOR</b> – De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas,	9,63	7.704,00





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em embalagem transparentes, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.		
19	KG	400	<b>FEIJÃO CARIOCA</b> - De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	10,17	4.068,00
20	KG	500	<b>GOIABA REGIONAL</b> - De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem ruptura ou pancada na casca, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	8,00	4.000,00
21	KG	1050	<b>LARANJA</b> - De 1ª qualidade, madura, de forma que possa ser transportada, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem ruptura ou pancada na casca.	6,12	6.426,00
22	KG	40	<b>LIMÃO REGIONAL</b> - De 1ª qualidade - Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica, folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	6,00	240,00
23	KG	2.000	<b>MANGA REGIONAL</b> - De 1ª qualidade - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, que permita suporta transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Unidades íntegras, frescas, limpas, firmes, sem manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente e livre de	8,97	17.940,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			resíduos de fertilizantes, sem rupturas e ou pancadas na casca.		
24	KG	1.100	<b>MARACUJÁ</b> - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15,07	16.577,00
25	KG	350	<b>MAMÃO MADURO</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,30	2.905,00
26	KG	140	<b>MAMÃO VERDE</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, condições físicas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,30	1.162,00
27	KG	1.700	<b>MANDIOCA</b> - Tipo branca, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4,97	8.449,00
28	KG	4.300	<b>MELANCIA</b> - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, sem manchas e machucaduras, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 4 a 8 kg cada unidade.	4,42	19.006,00
30	KG	250	<b>MAXIXE</b> - De 1ª qualidade regional, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos	5,88	1.470,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
31	KG	200	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - De 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	7,82	1.564,00
32	UN	1.500	<b>PÃO DE QUEIJO CASEIRO</b> - De 1ª qualidade, embalado, lacrado e congelado, contendo rótulo com a data de fabricação, pesando 50g cada.	1,02	1.530,00
33	UN	13.000	<b>PÃO DE MILHO CASEIRO</b> - De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo o rótulo com a data de fabricação, pesando 50g.	0,92	11.960,00
35	KG	1.100	<b>TOMATE</b> - De 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados e apodrecimento, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, boa qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho uniforme, isento de enfermidades, livres de resíduos, de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	8,80	9.680,00
36	KG	233	<b>TEMPERO COMPLETO (NATURAL)</b> - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola e coentro, embalagem plástica de 500g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação.	9,80	2.283,40
<b>VALOR GLOBAL R\$ 212.144,25 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).</b>					<b>212.144,25</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;
- O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

##### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

##### Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

##### Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

**I.** Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

**II.** Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

**III.** Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

**IV.** Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

**V.** Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

**VI.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

**VIII.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

**IX.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

**II.** Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;

**III.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**IV.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
- b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

**V.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**VI.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

#### Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.296 GESTÃO DO PNAE

Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

#### Fonte de recurso:

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I  
 CNPJ nº 63.177.109/0001-19  
 CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI – AFUR**, inscrita no CNPJ nº 19.861.359/0001-81, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **Hélio Souza**, portador do RG nº: 04.579.348-40 SSP/ BA, CPF nº: 469.429.985-91, residente na fazenda Cabeceiras neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 190.449,25 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, conforme planilha abaixo:

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MAÇO	830	<b>ALFACE</b> – De 1ª qualidade, sem manchas e que não esteja murcha. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,77	3.129,10
2	KG	700	<b>ABÓBORA</b> – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.	5,52	3.864,00
3	KG	185	<b>ALHO</b> – De 1ª qualidade, cabeça de tamanho médio, não brotado, sem manchas.	27,50	5.087,50
4	UN	3.000	<b>BISCOITO TIPO CHIRINGA</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 150 gr.	6,87	20.610,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	KG	2.300	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, não pequenas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	5,93	13.639,00
6	KG	200	<b>BANANA VERDE PARA CORTADO</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, de 10-14 cm com polpa ainda verde e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	6,17	1.234,00
7	UN	2.000	<b>BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)</b> - De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação e validade, com plástico transparente (PVC), unidades com 400g.	6,93	13.860,00
8	UN	5.000	<b>BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)</b> - De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação e validade, com plástico transparente (PVC), unidades com aproximadamente 50g.	0,95	4.750,00
9	KG	700	<b>BATATA DOCE - Branca/Roxa</b> , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, limpa, não brotada e sem caruncho.	5,43	3.801,00
10	KG	300	<b>BETERRABA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.	6,00	1.800,00
11	KG	75	<b>COENTRO MOÍDO</b> - Extraído de sementes de coentro de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades,	14,50	1.087,50





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			parasitas e larvas, pacote com 200g e 500g.		
12	KG	75	<b>CORANTE</b> – De 1ª qualidade, fabricação recente puro, com aspecto, cor, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalado e entregue nas quantidades conforme os pedidos.	28,83	2.162,25
13	KG	550	<b>CEBOLA</b> - De 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	6,60	3.630,00
14	MAÇO	250	<b>CHEIRO VERDE</b> – Contendo Cebolinha (50%), e coentro (30%), frescos, em maços graúdos, pesando aproximadamente 150 g).	3,77	942,50
15	KG	760	<b>CENOURA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem terra, sem corpos estranhos e não brotadas.	7,00	5.320,00
16	MAÇO	500	<b>COUVE MANTEIGA</b> - De tamanho médio, talo verde ou roxo, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,65	1.825,00
17	KG	300	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades, embaladas em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	8,77	2.631,00
18	KG	900	<b>FEIJÃO CATADOR</b> – De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não	9,63	8.667,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			violados, em embalagem transparentes, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.		
19	KG	400	<b>FEIJÃO CARIOCA</b> - De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	10,17	4.068,00
20	KG	300	<b>GOIABA REGIONAL</b> - De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem ruptura ou pancada na casca, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	8,00	2.400,00
21	KG	1050	<b>LARANJA</b> - De 1ª qualidade, madura, de forma que possa ser transportada, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem ruptura ou pancada na casca.	6,12	6.426,00
22	KG	40	<b>LIMÃO REGIONAL</b> - De 1ª qualidade - Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica, folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	6,00	240,00
23	KG	1.400	<b>MANGA REGIONAL</b> - De 1ª qualidade - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, que permita suporta transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Unidades íntegras, frescas, limpas, firmes, sem manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes, sem rupturas e ou pancadas na casca.	8,97	12.558,00
24	KG	1.100	<b>MARACUJÁ</b> - De 1ª qualidade,	15,07	16.577,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
25	KG	350	<b>MAMÃO MADURO</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,30	2.905,00
26	KG	130	<b>MAMÃO VERDE</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, condições físicas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,30	1.079,00
27	KG	1.300	<b>MANDIOCA - Tipo branca</b> , raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4,97	6.461,00
28	KG	3.400	<b>MELANCIA</b> - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, sem manchas e machucaduras, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 4 a 8 kg cada unidade.	4,42	15.028,00
29	LITRO	40	<b>MEL DE ABELHA</b> – Puro, de 1ª qualidade, extração recente, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização registrado no Ministério da Agricultura. Em embalagens apropriadas e de acordo Ministério da Agricultura.	42,50	1.700,00
30	KG	250	<b>MAXIXE</b> - De 1ª qualidade regional, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, na condição que possa ser transportado,	5,88	1.470,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
31	KG	200	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - De 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	7,82	1.564,00
32	UN	1.500	<b>PÃO DE QUEIJO CASEIRO</b> - De 1ª qualidade, embalado, lacrado e congelado, contendo rótulo com a data de fabricação, pesando 50g cada.	1,02	1.530,00
33	UN	7.000	<b>PÃO DE MILHO CASEIRO</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo o rótulo com a data de fabricação, pesando 50g.	0,92	6.440,00
35	KG	1.100	<b>TOMATE</b> – De 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados e apodrecimento, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, boa qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho uniforme, isento de enfermidades, livres de resíduos, de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	8,80	9.680,00
36	KG	233	<b>TEMPERO COMPLETO (NATURAL)</b> - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola e coentro, embalagem plástica de 500g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação.	9,80	2.283,40
<b>VALOR GLOBAL R\$ 190.449,25 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).</b>					<b>190.449,25</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

#### Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

#### Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II.** Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III.** Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV.** Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V.** Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VIII.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- IX.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II.** Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**III.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.

**IV.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

**V.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**VI.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

##### **Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

##### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo**



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

**Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI**

**Projeto/Atividade:** 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2.296 GESTÃO DO PNAE

**Projeto/Atividade:** 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

**Fonte de recurso:**

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI – AFUR**  
CNPJ nº 19.861.359/0001-81  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA MANDIOCA**, inscrita no CNPJ nº 16.411.258/0001-10, representado pelo seu presidente o senhor **Joaquim Nogueira Aranha**, portador do RG nº: 20.783.361-30 SSP/ BA, CPF nº: 230.260.815-15, residente na Fazenda Barreiro neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 289.599,10 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, conforme planilha abaixo:

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MAÇO	840	<b>ALFACE</b> – De 1ª qualidade, sem manchas e que não esteja murcha. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,77	3.166,80
2	KG	600	<b>ABÓBORA</b> – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.	5,52	3.312,00
3	KG	180	<b>ALHO</b> – De 1ª qualidade, cabeça de tamanho médio, não brotado, sem manchas.	27,50	4.950,00
4	UN	3.500	<b>BISCOITO TIPO CHIRINGA</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 150 gr.	6,87	24.045,00





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	KG	2.000	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, não pequenas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	5,93	11.860,00
6	KG	200	<b>BANANA VERDE PARA CORTADO</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, de 10-14 cm com polpa ainda verde e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	6,17	1.234,00
9	KG	600	<b>BATATA DOCE - Branca/Roxa</b> , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, limpa, não brotada e sem caruncho.	5,43	3.258,00
10	KG	300	<b>BETERRABA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.	6,00	1.800,00
11	KG	70	<b>COENTRO MOÍDO</b> – Extraído de sementes de coentro de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 200g e 500g.	14,50	1.015,00
12	KG	70	<b>CORANTE</b> – De 1ª qualidade, fabricação recente puro, com aspecto, cor, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalado e entregue nas quantidades conforme os pedidos.	28,83	2.018,10
13	KG	400	<b>CEBOLA</b> - De 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos,	6,60	2.640,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregue nas quantidades conforme os pedidos.		
14	MAÇO	400	<b>CHEIRO VERDE</b> – Contendo Cebolinha (50%), e coentro (30%), frescos, em maços graúdos, pesando aproximadamente 150 g).	3,77	1.508,00
15	KG	780	<b>CENOURA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem terra, sem corpos estranhos e não brotadas.	7,00	5.460,00
16	MAÇO	500	<b>COUVE MANTEIGA</b> - De tamanho médio, talo verde ou roxo, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,65	1.825,00
17	KG	300	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades, embaladas em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	8,77	2.631,00
18	KG	1.300	<b>FEIJÃO CATADOR</b> – De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em embalagem transparentes, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	9,63	12.519,00
19	KG	400	<b>FEIJÃO CARIOCA</b> - De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em saco plástico, Entregue nas quantidades	10,17	4.068,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			conforme os pedidos.		
21	KG	900	<b>LARANJA</b> – De 1ª qualidade, madura, de forma que possa ser transportada, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem ruptura ou pancada na casca.	6,12	5.508,00
22	KG	40	<b>LIMÃO REGIONAL</b> – De 1ª qualidade - Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica, folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	6,00	240,00
23	KG	600	<b>MANGA REGIONAL</b> – De 1ª qualidade - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, que permita suporta transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Unidades íntegras, frescas, limpas, firmes, sem manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes, sem rupturas e ou pancadas na casca.	8,97	5.382,00
24	KG	800	<b>MARACUJÁ</b> - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15,07	12.056,00
25	KG	300	<b>MAMÃO MADURO</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,30	2.490,00
26	KG	130	<b>MAMÃO VERDE</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, condições físicas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades,	8,30	1.079,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
27	KG	1.000	<b>MANDIOCA</b> - Tipo branca, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4,97	4.970,00
28	KG	2.300	<b>MELANCIA</b> - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, sem manchas e machucaduras, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 4 a 8 kg cada unidade.	4,42	10.166,00
30	KG	200	<b>MAXIXE</b> - De 1ª qualidade regional, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,88	1.176,00
31	KG	200	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - De 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	7,82	1.564,00
32	UN	1.000	<b>PÃO DE QUEIJO CASEIRO</b> - De 1ª qualidade, embalado, lacrado e congelado, contendo rótulo com a data de fabricação, pesando 50g cada.	1,02	1.020,00
34	KG	8.500	<b>POLPA DE FRUTAS</b> - Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no mínimo de 03 meses a partir da data de fabricação e se apresentar nos seguintes sabores: acerola, maracujá, manga, goiaba e umbu. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial, Entregue nas	17,33	147.305,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

35	KG	800	quantidades conforme os pedidos. <b>TOMATE</b> – De 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados e apodrecimento, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, boa qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho uniforme, isento de enfermidades, livres de resíduos, de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	8,80	7.040,00
36	KG	234	<b>TEMPERO COMPLETO (NATURAL)</b> - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola e coentro, embalagem plástica de 500g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação.	9,80	2.293,20
<b>VALOR GLOBAL R\$ 289.599,10 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).</b>					<b>289.599,10</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;
- O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

#### Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

#### Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II.** Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III.** Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV.** Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V.** Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VIII.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- IX.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II.** Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
- III.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
- IV.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
  - a)** Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
  - b)** A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

**Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI**

**Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO**



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Projeto/Atividade:** 2.296 GESTÃO DO PNAE

**Projeto/Atividade:** 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

**Fonte de recurso:**

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA MANDIOCA**  
CNPJ nº 16.411.258/0001-10  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a senhora **ZENAIDE ROCHA PATEZ**, portadora do RG nº MG-7.557.329 SSP – MG, CPF nº 025.264.976-12, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista do Rio Verde, Município de Urandi - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, conforme planilha abaixo:

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	UN	3.100	<b>BISCOITO TIPO CHIRINGA</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 150 gr.	6,87	21.297,00
8	UN	10.000	<b>BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação e validade, com plástico transparente (PVC), unidades com aproximadamente 50g.	0,95	9.500,00
33	UN	10.000	<b>PÃO DE MILHO CASEIRO</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo o rótulo com a data de fabricação, pesando 50g.	0,92	9.200,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).</b>					<b>39.997,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;
- O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

#### Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

#### Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

**I.** Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

**II.** Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

**III.** Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

**IV.** Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

**V.** Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

**VI.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

**VIII.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

**IX.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

**II.** Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;

**III.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**IV.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
- b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

**V.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**VI.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

**Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI**

**Projeto/Atividade:** 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2.296 GESTÃO DO PNAE

**Projeto/Atividade:** 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

**Fonte de recurso:**

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ZENAIDE ROCHA PATEZ**  
CPF nº 025.264.976-12  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor **GENIVALDO FERREIRA SANTIAGO**, portador do RG nº 50.581.069-4 SSP – SP e CPF nº 390.956.968-47, residente e domiciliado na Fazenda Capa, nº32, Barra do Rio Verde, Município de Urandi – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 39.592,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, conforme planilha abaixo:

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	KG	1.000	<b>ABÓBORA</b> – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.	5,52	5.520,00
4	UN	600	<b>BISCOITO TIPO CHIRINGA</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 150 gr.	6,87	4.122,00
8	UN	2.000	<b>BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação e validade, com plástico transparente (PVC), unidades com aproximadamente 50g.	0,95	1.900,00
10	KG	300	<b>BETERRABA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem fermentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.	6,00	1.800,00
15	KG	1.000	<b>CENOURA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme,	7,00	7.000,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



			sem fermentos ou defeitos, sem terra, sem corpos estranhos e não brotadas.		
18	KG	1.000	<b>FEIJÃO CATADOR</b> – De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em embalagem transparentes, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	9,63	9.630,00
33	UN	3.000	<b>PÃO DE MILHO CASEIRO</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo o rótulo com a data de fabricação, pesando 50g.	0,92	2.760,00
36	KG	700	<b>TEMPERO COMPLETO (NATURAL)</b> - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola e coentro, embalagem plástica de 500g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação.	9,80	6.860,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 39.592,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais).</b>					<b>39.592,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;
- O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

#### Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

#### Parágrafo Terceiro



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
  - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
  - b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

##### Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

##### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

##### Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.296 GESTÃO DO PNAE

Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Fonte de recurso:**

- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO FERREIRA SANTIAGO**  
CPF nº 390.956.968-47  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor **MARIVALDO DOURADO DOS SANTOS**, portador do RG nº MG-14.613.918 SSP – MG e CPF nº 019.335.835-25, residente e domiciliado na Fazenda Cova de Mandioca, Município de Urandi - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 39.533,85 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, conforme planilha abaixo:

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MAÇO	150	<b>ALFACE</b> – De 1ª qualidade, sem manchas e que não esteja murcha. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,77	565,50
2	KG	300	<b>ABÓBORA</b> – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.	5,52	1.656,00
3	KG	40	<b>ALHO</b> – De 1ª qualidade, cabeça de tamanho médio, não brotado, sem manchas.	27,50	1.100,00
4	UN	400	<b>BISCOITO TIPO CHIRINGA</b> – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 150 gr.	6,87	2.748,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	KG	300	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, não pequenas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	5,93	1.779,00
6	KG	180	<b>BANANA VERDE PARA CORTADO</b> - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, de 10-14 cm com polpa ainda verde e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.	6,17	1.110,60
9	KG	200	<b>BATATA DOCE - Branca/Roxa</b> , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, limpa, não brotada e sem caruncho.	5,43	1.086,00
10	KG	200	<b>BETERRABA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.	6,00	1.200,00
11	KG	20	<b>COENTRO MOÍDO</b> – Extraído de sementes de coentro de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 200g e 500g.	14,50	290,00
12	KG	15	<b>CORANTE</b> – De 1ª qualidade, fabricação recente puro, com aspecto, cor, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, embalado e entregue nas quantidades conforme os pedidos.	28,83	432,45
13	KG	60	<b>CEBOLA</b> - De 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos,	6,60	396,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregue nas quantidades conforme os pedidos.		
14	MAÇO	100	<b>CHEIRO VERDE</b> – Contendo Cebolinha (50%), e coentro (30%), frescos, em maços graúdos, pesando aproximadamente 150 g).	3,77	377,00
15	KG	200	<b>CENOURA</b> - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem terra, sem corpos estranhos e não brotadas.	7,00	1.400,00
16	MAÇO	50	<b>COUVE MANTEIGA</b> - De tamanho médio, talo verde ou roxo, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,65	182,50
17	KG	100	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades, embaladas em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	8,77	877,00
18	KG	200	<b>FEIJÃO CATADOR</b> – De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em embalagem transparentes, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	9,63	1.926,00
19	KG	200	<b>FEIJÃO CARIOCA</b> - De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em saco plástico, Entregue nas quantidades	10,17	2.034,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			conforme os pedidos.		
20	KG	100	<b>GOIABA REGIONAL</b> - De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem ruptura ou pancada na casca, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	8,00	800,00
21	KG	100	<b>LARANJA</b> – De 1ª qualidade, madura, de forma que possa ser transportada, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem ruptura ou pancada na casca.	6,12	612,00
22	KG	50	<b>LIMÃO REGIONAL</b> – De 1ª qualidade - Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica, folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	6,00	300,00
23	KG	100	<b>MANGA REGIONAL</b> – De 1ª qualidade - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, que permita suporta transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Unidades íntegras, frescas, limpas, firmes, sem manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes, sem rupturas e ou pancadas na casca.	8,97	897,00
24	KG	100	<b>MARACUJÁ</b> - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15,07	1.507,00
25	KG	80	<b>MAMÃO MADURO</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	8,30	664,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			desenvolvido e maduro, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
26	KG	50	<b>MAMÃO VERDE</b> – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, condições físicas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8,30	415,00
27	KG	150	<b>MANDIOCA - Tipo branca</b> , raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	4,97	745,50
28	KG	500	<b>MELANCIA</b> - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, sem manchas e machucaduras, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 4 a 8 kg cada unidade.	4,42	2.210,00
30	KG	60	<b>MAXIXE</b> - De 1ª qualidade regional, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e verde, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,88	352,80
31	KG	50	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - De 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	7,82	391,00
32	UN	500	<b>PÃO DE QUEIJO CASEIRO</b> - De 1ª qualidade, embalado, lacrado e congelado, contendo rótulo com a data de fabricação, pesando 50g cada.	1,02	510,00
33	UN	500	<b>PÃO DE MILHO CASEIRO</b> – De	0,92	460,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo o rótulo com a data de fabricação, pesando 50g.		
34	KG	550	<b>POLPA DE FRUTAS</b> - Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no mínimo de 03 meses a partir da data de fabricação e se apresentar nos seguintes sabores: acerola, maracujá, manga, goiaba e umbu. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.	17,33	9.531,50
35	KG	100	<b>TOMATE</b> – De 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados e apodrecimento, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, boa qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho uniforme, isento de enfermidades, livres de resíduos, de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	8,80	880,00
36	KG	10	<b>TEMPERO COMPLETO (NATURAL)</b> - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola e coentro, embalagem plástica de 500g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação.	9,80	98,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 39.533,85 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).</b>					<b>39.533,85</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

#### **Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

#### **Parágrafo Terceiro**

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

**I.** Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

**II.** Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

**III.** Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

**IV.** Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

**V.** Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

**VI.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

**VIII.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

**IX.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**II.** Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;

**III.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.

**IV.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

**a)** Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

**b)** A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

**V.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**VI.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

#### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

#### Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

**Projeto/Atividade:** 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2.296 GESTÃO DO PNAE

**Projeto/Atividade:** 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

#### Fonte de recurso:

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação - 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIVALDO DOURADO DOS SANTOS**  
CPF nº 019.335.835-25  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: